



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**

**EXTRATO DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATORIO Nº0053/2019**

**ATO CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2019**

O Município de Pedra Bonita MG, torna pública a abertura do credenciamento inexigibilidade nº004/2019 na forma presencial, do tipo menor preço. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de reformas, mediante cessão de mão de obra, conforme termo de referencia. Credenciamento e abertura: 12/09/2019 até às 12:30 horas. Local: Rua Leopoldino de Almeida, 290, centro, CEP 35.364-000, Pedra Bonita/MG. Informações pelo telefone (31) 2872-9104 das 12:00 às 16:00 horas.

DAT Pedra Bonita, 02 de julho de 2019

Deivid Henrique Martins da Silva

Presidente da CPL



## **CRENCIAMENTO N.º 003/2019 INEXIGIBILIDADE N.º 004/2019 PROCESSO N.º 0053/2019**

### **PREÂMBULO**

**EDITAL:** Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços na área de construção civil, mediante cessão de mão de obra, conforme Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita torna público que realizará Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços de reformas, mediante cessão de mão de obra, conforme Termo de Referência em anexo, com fundamento no art. 25, da Lei n.º 8.666/93, em conformidade com os dispostos neste Edital.

### **I – OBJETO, LOCAL, DATA E HORÁRIO DO CRENCIAMENTO**

1.1 - Este Edital tem por objetivo o Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços de reformas, mediante cessão de mão de obra, conforme Termo de Referência, para atendimento à Secretaria Municipal de Obras, de acordo com o descrito nos anexos deste Edital.

1.2 - O Credenciamento deverá ser realizado na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG, situada na Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, em Pedra Bonita/MG, na data de 12/09/2019, no horário de 12h30min.

### **II - DA HABILITAÇÃO**

2.1 - Os interessados deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, diante da apresentação da proposta e todas as exigências nela apresentadas, conforme modelo constante do **ANEXO II**, juntamente a seguinte documentação:

#### **2.1.1 - No caso de PESSOA JURÍDICA: A) HABILITAÇÃO JURÍDICA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

II) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

III) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

IV) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

## **B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II) prova de inscrição no Estado de origem da empresa licitante;

III) prova de inscrição na Prefeitura Municipal onde está instalada a licitante;

IV) certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

V) certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI) prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

VII) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14).

## **C) DEMAIS DECLARAÇÕES**

I) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

### **2.1.2 - No caso de PESSOA FÍSICA:**

#### **A) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I) Cédula de Identidade;

II) Comprovante de endereço.

#### **B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

II) NIT;

#### **C) DEMAIS DECLARAÇÕES**

I) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

2.2 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original acompanhados das respectivas cópias legíveis para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

que se proceda a autenticação pela comissão de licitação do Município de Pedra Bonita/MG ou por funcionário por ele determinado ou ainda autenticado por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

2.3 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante.

2.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

2.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006, e LC 147-2014, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo em anexo ao edital.

2.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

2.7 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.9 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.10 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes.

### III - PREÇOS DOS SERVIÇOS.

3.1 - O valor de cada serviço de construção civil, mediante cessão de mão de obra, de acordo com a Tabela a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor	Valor global
------	--------	-------	-----------	-------	--------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

				<b>unitário</b>	
01	1.100	m <sup>2</sup>	Reforma de calçamento em bloquete	R\$ 10,00	R\$ 11.000,00
02	600	m <sup>2</sup>	Reforma de calçamento em pedra	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
03	900	m <sup>2</sup>	Muro (fundação, alvenaria, armação e reforma)	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00
04	250	m <sup>2</sup>	Calçadas (fundação, armação, forma e concreto)	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
05	40	m <sup>3</sup>	Reforma de cabeça do tubulão da ponte (fundação, alvenaria, armação, reforma e concreto)	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
<b>Valor total: .....</b>					<b>R\$ 49.050,00</b>

3.2 - Os preços dos serviços foram obtidos após pesquisa de preços no ramo da construção civil, praticados na região.

## **IV - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO**

4.1 - Os pagamentos dos valores serão efetuados diretamente às Pessoas Físicas e Jurídicas credenciadas, mediante a apresentação da documentação comprobatória, Ordem de Serviços obtida pelo setor de obras acompanhados da Nota Fiscal.

4.2 - Dotações orçamentárias: 02.03.15.452.0014.2042.339036 - Ficha 135, e02.03.15.452.0014.2042.339039 - Ficha 136.

## **V - TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

5.1.- Será credenciada toda Pessoa Física ou Jurídica que apresentar a documentação exigida no Edital.

5.2 - Havendo o comparecimento de mais de uma Pessoa Física ou Jurídica, será assinado o Contrato de acordo com a ordem de inscrição, levando-se em conta a data de protocolo da documentação pertinente.

5.3 - Havendo aumento de demanda para o serviço; na hipótese de algum Credenciado não cumprir com a prestação dos serviços, havendo irregularidades que o impeçam de executar o objeto ou ainda na abertura da sessão não comparecerem interessados ao Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação poderá credenciar outros prestador de serviços durante o ano corrente, para suprir às necessidades da Administração.

5.4 - O(A) Credenciado(a) assinará Termo de Credenciamento para prestação dos serviços, conforme Minuta em anexo.

## **VI - VALIDADE DO CREDENCIAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

6.1 - O credenciamento terá validade de acordo com a vigência do Contrato, 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

## **VII – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

7.1 - Será prestado o serviço de acordo com a solicitação da Secretaria de Obras.

7.2 - A Empresa Credenciada remeterá nota fiscal.

## **VIII - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

8.1 - As demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, na Sala de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo, e pelo telefone (31) 3872-9103, das 13:00 às 16:00.

Pedra Bonita-MG, 02 de julho de 2019

---

**Deivid Henrique Martins da Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ n.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

**CRENCIAMENTO Nº 04/2019.**

**PROCESSO Nº 53/2019.**

### **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.640.429/0001-06, com endereço na rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, em Pedra Bonita/MG, pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano Teodoro do Carmo, brasileiro, \_\_\_\_\_, domiciliado nesta cidade, adiante, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxx, sediada e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx, no Município de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, referente ao **CRENCIAMENTO N.º 03/2019**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 53/2019, INEXIGIBILIDADE n.º 04/2019, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços de construção civil, mediante cessão de mão de obra, conforme Termo de Referência, objeto deste Contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** AO(À) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos prestadores de serviços do CONTRATANTE. Em caso de acidente e comprovada a culpa ou dolo do Contratado, devem ser aplicadas as devidas sanções, de acordo com a Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao(à) CONTRATADO(A), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento/Inexigibilidade n.º 04/2019, Processo 053/2019, e seus anexos, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor global
01	1.100	m <sup>2</sup>	Reforma de calçamento em bloquete	R\$ 10,00	R\$ 11.000,00
02	600	m <sup>2</sup>	Reforma de calçamento em pedra	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

03	900	m <sup>2</sup>	Muro (fundação, alvenaria, armação e reforma)	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00
04	250	m <sup>2</sup>	Calçadas (fundação, armação, forma e concreto)	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
05	40	m <sup>3</sup>	Reforma de cabeça do tubo da ponte (fundação, alvenaria, armação, reforma e concreto)	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
<b>Valor total: .....</b>					<b>R\$ 49.050,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE, relatório detalhado de cada prestação de serviço, com a respectiva ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

**§ 1º.** O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

**§ 2º.** As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência da prestação de serviço declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

- a) Será Responsabilidade do Contratado: Tomar as devidas providencia em relação ao manuseio do serviço.
- b) Faz parte deste contrato o Termo de Referência, anexo III.

**CLÁUSULA SEXTA:** O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

**CLÁUSULA NONA:** Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), na imprensa oficial do Município do contrato de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) “multa dia” de caráter penal;
- c) rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”.

**§ 1º.** A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado.

**§ 2º.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

**§ 3º.** Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do desta Cláusula, nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Pela sua inexecução total ou parcial, o presente Contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, e observados o art. 79 §§ 2º e 5º, e art. 80, todos da Lei Federal 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A).

**Parágrafo único.** Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, sem direito à indenização, precedida de autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º, do art. 79, da Lei Federal 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

**Parágrafo único.** Mediante acordo entre as partes, o presente Termo de Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato, correrão a conta das dotações orçamentárias 02.03.15.452.0014.2042.339036 - Ficha 135, e 02.03.15.452.0014.2042.339039 - Ficha 136, constantes do Orçamento vigente, e para os exercícios subseqüentes, pelas dotações que vierem a ser alocadas para atender às obrigações da mesma natureza.

**Parágrafo único.** O presente Contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de ...../...../.... a ...../...../....., em R\$ ..... (.....), de acordo com a tabela da Cláusula Terceira, segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Contrato foi celebrado em conformidade com a homologação do Sr. Prefeito Municipal de Pedra Bonita datado de ...../...../....., que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, por inviabilidade de competição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Abre Campo-MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo.

Pedra Bonita/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Sr. Adriano Teodoro do Carmo**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
Contratada  
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II

### CRENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019. PROCESSO Nº0053/2019.

#### MODELO DE PROPOSTA DE CRENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ situada a Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/MG, vem solicitar credenciamento de empresa para prestação de serviços de construção civil, mediante cessão de mão de obra, descritas nos anexos deste Edital.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor global
01	1.100	m <sup>2</sup>	Reforma de calçamento em bloquete	R\$ 10,00	R\$ 11.000,00
02	600	m <sup>2</sup>	Reforma de calçamento em pedra	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
03	900	m <sup>2</sup>	Muro (fundação, alvenaria, armação e reforma)	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00
04	250	m <sup>2</sup>	Calçadas (fundação, armação, forma e concreto)	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
05	40	m <sup>3</sup>	Reforma de cabeça do tubo da ponte (fundação, alvenaria, armação, reforma e concreto)	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
<b>Valor total: .....</b>					<b>R\$ 49.050,00</b>

Local, data

Assinatura do representante da empresa  
CNPJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### CRENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE Nº 04/2019. PROCESSO Nº 0053/2019.

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços de construção civil, mediante cessão de mão de obra.

##### 2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG possui demanda considerável a atender à prestação de serviços de construção civil, mediante cessão de mão de obra.

##### 3 – DO OBJETO

Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços de construção civil, mediante cessão de mão de obra.

##### 4 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita e na sede da Contratada, mediante as seguintes condições:

a) Será Responsabilidade do Contratado: Tomar as devidas providencia em relação à prestação do serviço.

b) Ao licitante vencedor cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste edital aos prestadores dos serviços. Em caso de acidente, por culpa ou dolo do Contratado, devem ser aplicadas as devidas sanções. de acordo com a Lei 8.666/93.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor global
01	1.100	m <sup>2</sup>	Reforma de calçamento em bloquete	R\$ 10,00	R\$ 11.000,00
02	600	m <sup>2</sup>	Reforma de calçamento em pedra	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
03	900	m <sup>2</sup>	Muro (fundação, alvenaria, armação e reforma)	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00
04	250	m <sup>2</sup>	Calçadas (fundação, armação, forma e concreto)	R\$ 17,00	R\$ 4.250,00
05	40	m <sup>3</sup>	Reforma de cabeça do tubo da ponte (fundação, alvenaria, armação, reforma e concreto)	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Valor total:</b> .....	<b>R\$ 49.050,00</b>
---------------------------	----------------------

## **5 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias descritas no edital do certame, a seguir: 02.03.15.452.0014.2042.339036 - Ficha 135, e 02.03.15.452.0014.2042.339039 - Ficha 136.

## **6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Será Responsabilidade do Contratado: Tomar as devidas providencia em relação à prestação dos serviços.

b) O licitante vencedor ficará responsável pelo cumprimento das autorizações do serviço expedidas para as Secretarias.

c) Ao licitante vencedor cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste Edital e, em caso de acidente, comprovada a culpa ou dolo do Contratado, devem ser aplicadas as devidas sanções, de acordo com a Lei 8.666/93.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa realizar a prestação dos serviços licitados, conforme as especificações técnicas recomendadas;

b) Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada pelo setor de controle interno, e liquidada pelo setor competente;

c) Fazer as requisições do serviço de acordo com as demandas de cada Secretaria.

## **9 – DO PAGAMENTO**

a) Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados pelo Município de Pedra Bonita, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal pelo(a) CONTRATADO(A), referente ao mês até o seu último dia e, após a confirmação da execução dos serviços pela Secretaria de Obras, sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, após a apresentação da nota fiscal da fatura com indicação de preços unitário e total.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita-MG, aos 02 de julho de 2019.

**Secretaria Municipal de Obras**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( NA HIPÓTESE SER UMA ME OU EPP)**

---

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº0053/2019 CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE Nº.04/2019**

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Processo Licitatório nº. \_\_/2019, CREDENCIAMENTO nº. \_\_/2019, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ACORDO COM O INCISO XXXIII, ART. 7ª DA CF/88.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.0053/2019  
CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2019.**

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº ....., **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Assinatura**

Nome do Representante Legal  
Qualificação

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

---

## ANEXO V-DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º.0053/2019  
CREDENCIAMENTO/ INEXIGIBILIDADE N.º04/2019**

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ N.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de **HABILITAÇÃO** estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### **Assinatura**

Nome do Representante Legal  
Qualificação